

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 99/2021 DE 05 DE JULHO DE 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 01.594.009/0001-30, com Prefeitura localizada à Avenida Nossa Senhora de Fátima, 120, Centro, nesse ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Airton Antonio Reinehr, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o nº. 569.504.709-91, residente e domiciliado à Rua Eduardo Sehnem, 365, Centro, no Município de Bom Jesus do Oeste - SC.

CONTRATADA: ÚNICA CONSULTORES DE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 02.001.296/0001-90, localizada à Rua Miguel Daux, 105, Coqueiros, no Município de Florianópolis - SC, nesse ato representada pelo Senhor **GILBERTO BLEGGI DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o nº. 637.048.389-34, residente e domiciliado à Rodovia Rafael da Rocha Pires, 4.003, Sambaqui, no Município de Florianópolis – SC.

As partes acima identificadas de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o Processo de Dispensa por Limite de Valor n. 1679/2021 (art. 75, I) e orçamento previamente apresentado, em regime de Empreitada por Preço Global, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de: a) Elaboração de anteprojeto de engenharia para implantação de pavimentação asfáltica entre Bom Jesus do Oeste/SC até a divisa com o Município de Maravilha/SC, com uma extensão de aproximadamente de 6 km, compreendendo a elaboração dos seguintes projetos básicos: terraplenagem, obras de arte corrente e drenagem, pavimentação, sinalização, meio ambiente, desapropriação e obras complementares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços serão executados no Município de Bom Jesus do Oeste – SC, bem como, no escritório sede da empresa, no Município de Florianópolis – SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo para conclusão dos serviços e a entrega do anteprojeto de engenharia é de 60 dias corridos, contados a partir da entrega da ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

Subcláusula primeira. O anteprojeto deverá ser entregue em uma via digital com arquivos na extensão (pdf e dwg e/ou outra extensão necessária para viabilizar a confecção do projeto) e em duas vias impressas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento e liquidação das notas fiscais, emitidas regularmente pela CONTRATADA, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Contratada, em parcela única, após a entrega do anteprojeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, ou reequilíbrio econômico-financeiro, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d” do Inciso II, do art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021, devendo ser utilizado como indexador, no caso de obras rodoviárias, os índices publicados pelo DNIT, elaborados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e quando se tratar de obras de construção civil, o indexador utilizado deverá ser o INCC, ou da hipótese de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços, no interregno mínimo de um (01) ano, conforme art. 135 c/c art. 136, da mesma lei, devendo ser utilizado como indexador aquele adotado pelo SICRO, ou seja, a taxa SELIC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

As despesas oriundas do presente instrumento serão alocadas no orçamento geral do Município de Bom Jesus do Oeste/SC, mais especificadamente no Projeto/Atividade 66 – Estudos e Projetos, Elemento da Despesa 4.4.90.51.80.00.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A contratante ficará obrigada a:

- a) A definição precisa do objeto deste Contrato;
- b) Tomar todas as providências necessárias à execução do contrato;
- c) Manter pessoa ou constituir uma Comissão Especial, designada pelo Prefeito Municipal, visando a fiscalização dos serviços prestados;
- d) Encaminhar a publicação resumida do instrumento de contrato e seus adiantamentos, se ocorrerem;
- e) Arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem;
- f) Fiscalizar a execução dos serviços;
- g) Efetuar o pagamento em conformidade com o contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

Exigir a qualquer tempo à sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte, a si próprio ou a quem determinar, caso os serviços não sejam comprovadamente os do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - O Contratado submete-se aos termos do presente contrato, da legislação pertinente à matéria, especialmente as normas da Lei 14.133/2021.

II - É de responsabilidade da Contratada providenciar as suas custas a ART/RRT de execução dos serviços.

III - Responderá a contratada em relação a terceiros, pelos danos que seus empregados possam a vir causar em decorrência de negligência, imprudência, na forma da Lei.

IV - Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários.

V - É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar ao Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como o custo para reparação dos mesmos.

VI - Manter o Município sempre informado sobre o andamento dos serviços.

VII - É da contratada a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços em qualquer esfera.

VIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI, da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

Em caso de inadimplência contratual por qualquer das partes que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes, sujeitas às consequências da Lei Federal n. 14.133/2021, especialmente:

1.1 - Advertência, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

1.2 - Multas de:

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total.

1.3 - Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;

1.4 - Declaração de Inidoneidade para participar de licitação e contratar com Órgãos Públicos, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

I - A rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que haja necessidade de justificar.

II - Serão ainda objeto de rescisão as hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

III - O Município poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação ou de procedimento judicial. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude

na execução do Contrato se o contratado transferir o contrato ou sua execução no todo ou em partes, sem prévia autorização do Município.

IV - A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que, haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo – SC, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa aos demais.

E, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, as partes assinam o presente na presença de duas testemunhas.

Bom Jesus do Oeste, SC, 05 de julho de 2021.

AIRTON ANTONIO REINEHR
Prefeito do Município de Bom Jesus do Oeste/SC

ÚNICA CONSULTORES DE ENGENHARIA LTDA
Gilberto Bleggi Da Silva

Testemunhas:

1. ELTON HENRIQUE DA SILVA
Secretário do DMER

2. SIDNEI LUIZ WALKER
Secretário de Administração e Fazenda

ANEXO I DO CONTRATO

TERMO DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DA CONTRATANTE

O Município de Bom Jesus do Oeste, constitui o Servidor Sidnei Luiz Walker, Secretário da Administração, como fiscal do presente contrato, celebrado com a Empresa **ÚNICA CONSULTORES DE ENGENHARIA LTDA.**

Bom Jesus do Oeste, SC, 05 de julho de 2021.

Airton Antonio Reinehr
Prefeito do Município de Bom Jesus do Oeste